



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **LANCHONETE E RESTAURANTE GIGA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina, SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ENOIR FAZOLO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE E RESTAURANTE GIGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.506.128/0001-85, com sede na Rua Sergipe, nº 1005, Centro do Município de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA**, Portador da Cédula de Identidade nº 2.418.261, e CPF nº 664.510.789/72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a quantidade aproximada de **165 (cento e sessenta e cinco dias)** jantas, para o servidor responsável pelo transporte de estudantes para a Universidade e cursos no município de Xanxerê.

1.1.1. A quantidade acima descrita é estimada não ficando o Município obrigado a adquirir toda a totalidade das refeições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Para cada refeição, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes emitirá uma autorização numerada com o nome do funcionário, as quais deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** no dia em que o servidor fará as refeições e encaminhadas juntamente com as notas fiscais. Somente serão pagas as refeições comprovadas através de autorizações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O contrato terá prazo de vigência a contar desta data até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTES**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor individual de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por janta, totalizando o valor estimado deste Contrato de R\$ 3.630,00 (Três mil e Seiscentos e



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

trinta reais).

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável, acompanhadas das autorizações expedidas pelo Fundo de Saúde.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, em arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

6.1. Aos preços ora contratados não serão concedidos reajustes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) refeição(ões) não servida(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina/SC, 07 em de abril de 2017.

**LANCHONETE E RESTAURANTE GIGA LTDA  
MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**ENOIR FAZOLO  
Prefeito  
CONTRATANTE**

Testemunhas:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Vagner Luiz Woichekoski  
CPF: 070.130.939-39

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Vânia Salete Mirandoli  
CPF: 051.406.269-00